



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

Iguaba Grande, 24 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Compras, Licitação e Transparência

Processo nº 563/2024

Pregão Eletrônico nº: 90002/2025

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, a fim de minimizar a falta de infraestrutura para ações de prestação de serviços, assistência técnica e extensão rural, assistindo agricultores familiares, trabalhadores e residentes na área rural do município de Iguaba Grande.

Sr. Secretário,

Preliminarmente, registra-se ciência, em atenção ao pedido de esclarecimento formalizado, através de e-mail institucional no dia 23/01/2025, pela empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 08.250.241/0004-43, a qual realizou o seguinte questionamento: *"...gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto à exigência "Fechaduras com chaves para o monitor da cabine" descrita no Anexo I - Termo de Referência, Item 04. Esclarecemos que o equipamento proposto por nossa empresa possui uma cabine fechada com sistema de segurança, no qual as portas ou compartimentos são trancados com chaves. Esse sistema atende integralmente à finalidade de segurança e controle de acesso ao equipamento, no entanto o monitor da cabine NÃO POSSUI fechadura dedicada conforme descrito no edital. Considerando que o equipamento em questão possui mecanismos de segurança adequados ao seu funcionamento e proteção, ACESSOS COM TRANCAS CHAVEADAS PARA ACESSO À CABINE, esta configuração atende às exigências editalícias?..."*

Considerando o encaminhamento da Secretaria Municipal de Compras, Licitação e Transparência, por meio eletrônico, via endereço de e-mail institucional, à autoridade competente, para manifestação quanto ao questionamento realizado no pedido de esclarecimento e que, por se tratar de questões pertinentes ao Termo de Referência, esta Secretaria detém a competência para analisar e julgar os pontos elencados.

Considerando que o esclarecimento em questão fala sobre o a descrição do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital, referente ao ITEM 04 - RETROESCAVADEIRA, que em sua descrição detalhada prevê: *"... Fechaduras com chaves para o monitor da cabine, capô do motor, reservatório hidráulico e combustível..."*

*"ITEM 04 - Retroescavadeira de Pneus nova sem uso, tração 4x4, Combustível Diesel, Ano de fabricação não inferior a 2023. Motor 4 cilindros, Potência de 92 a 97 hp, Peso operacional mínimo 6500 kg. Cabine fechada com Ar Condicionado, 2 portas de acesso. Marchas a frente 4. Sistema de acionamento hidráulico dianteiro por uma única alavanca tipo joystick. Sistema de acionamento traseiro (retro) por alavancas e/ou pedais. Caçamba dianteira de no mínimo 0,85m³ com altura máxima de descarga superior a 2,7 metros. Caçamba traseira de no mínimo 0,23m³ com profundidade de escavação superior a 3,5 metros. Sistema elétrico de 12V; Faróis dianteiro e traseiro, Luz de freio e lanternas, pisca-alertas, luzes de sinalização; Cinto de segurança retrátil; Espelhos retrovisores Interno e Externo; Alarme sonoro de marcha à ré; Acento com regulagem, conforme peso e altura do operador; **Fechaduras com chaves para o monitor da cabine, capô do motor, reservatório hidráulico e combustível**; Pneu dianteiro com medida mínima de 12,5 x 80x 18, Pneus traseiro com medida mínima de 19.5 x 24. Freios banhados a óleo. Tanque de combustível de no mínimo 100 litros."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

Por meio deste, apresento as razões que sustentam o Mérito quanto ao pedido realizado:

Cumpre destacar que as licitações públicas são regidas por um conjunto de formalidades indispensáveis, destinadas a garantir a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e julgamento objetivo. O descumprimento dessas formalidades configura frente direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, essencial para garantir o tratamento igualitário a todos os licitantes, além de comprometer a legalidade e a transparência do processo licitatório.

Ademais, o Edital de Licitação constitui o instrumento normativo que define as condições de participação, execução e cumprimento do contrato. Assim, é inadmissível a concessão de benefícios específicos ou exclusões que não estejam previstas no instrumento convocatório. Permitir condições diferenciadas para uma empresa licitante especificamente representaria não apenas uma violação ao princípio da isonomia, mas também uma mácula potencial à integridade e transparência do certame.

Por se tratar de um componente específico destinado à proteção e segurança do objeto a ser adquirido, torna-se o mesmo **indispensável**, não sendo admitida entrega sem a devida especificação, conforme descrito no T.R.

Portanto, diante do exposto, esclarecemos que não será admitida a flexibilização das exigências previstas no Edital para atendimento da descrição do item 04 - retroescavadeira. Tal requisito é essencial à execução do objeto licitado, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo. Qualquer alteração ou descumprimento das condições previstas configuraria em descumprimento do princípio da vinculação ao edital, ferindo os pilares que regem a Administração Pública.

À vista das conclusões apresentadas, recomendamos que a empresa interessada adote as providências necessárias para garantir o integral atendimento às exigências do edital, sob pena de inabilitação ou desclassificação no certame, conforme previsto na legislação em vigor.

Atenciosamente,

Vagnei Lessa Chaves

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca